



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2022

### I. PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64 por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000.

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**, Associação Pública, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP: 29.702-054, Tel.(27)3711-2910, Email: [condoeste@yahoo.com.br](mailto:condoeste@yahoo.com.br), inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 493.782.447-34, RG 347816 SSP/ES residente e domiciliado na Rua José Gatti, nº 890, aptº 201, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP:29787-087, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/2016, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### II. DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

### III. DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

#### I. Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;



- h) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;  
i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

## II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;  
b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;  
c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;  
d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;  
e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;  
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;  
g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

## IV. DO VALOR:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

**§1.º** O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

**§2.º** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONDOESTE, **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

**§3.º** O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de **30/11/2022**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

## V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

**Secretaria Municipal de Administração - Processo 7080/2021**

**Projeto/Atividade: 0300010412200032213-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados**

Elementos de Despesa	Valor	Fonte	Ficha
33717000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Públicos	R\$ 24.000,00	10010000000 - Recursos Ordinários	0047
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>		

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## VI. DO PRAZO:

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento terá vigência até **31/12/2022**.

## VII. DAS PENALIDADES:

**CLÁUSULA SEXTA:** O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

**IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

**X. DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Bananal-ES ,28 de Setembro de 2022.

CONSORCIADO

  
Município de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

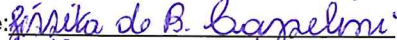
CONSÓRCIO

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734  
Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2022.09.28 10:22:17 -03'00'


**João Guerino Balestrassi**  
Presidente Condoeste

Testemunhas:

1.

Nome:   
CPF n.º: 137.256.817-46

2.

Nome:   
CPF n.º: 147.690.097-39

**RESUMO DE CONTRATO**  
 Processo nº 3408/2022  
 Dispensa de Licitação

Contrato nº 187/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.  
 Contratada: Serviço nacional de aprendizagem comercial Senac.  
 Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso sobre a Lei Lucas.  
 Valor Global: 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).  
 Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses contada da data de sua assinatura.  
 Assinatura; 27 de setembro de 2022  
 BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 941226**

**Piúma**

**Contrato**

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/21  
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18  
 CONTRATADA: T V I ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.242.0001-81.  
 OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do contrato nº 084/2021.  
 DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogado por mais 12(doze) meses o contrato nº 084/2021 pelo período de 14/09/2022 a 13/09/2023, nos moldes do art.57, II da lei 8.666/93.  
 Piúma/ES, 09/09/2022  
 Paulo Celso Cola Pereira  
 Prefeito Municipal.

**Protocolo 941261**

**Rio Bananal**

**Contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**  
**Nº 003/2022**

Processo: 7080/2021 Contratante: Município de Rio Bananal/ES Contratado: Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE. Objeto: Ratear as despesas com o Consórcio Público para Tratamento e destinação final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos deste município. Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Data da assinatura: 28/09/2022. Vigência: 31/12/2022.

Rio Bananal-ES, 28 de Setembro de 2022.  
 Edmilson Santo Eliziário  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 940893**

**Santa Teresa**

**Decreto**

DECRETO Nº 458/2022

EXONERA ASSESSOR ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada TARCIANA BUNGENSTAB PEGO, servidora efetiva, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, referência VC-12 da Lei Municipal nº 1.933/2008 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 27 de setembro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 940754**

DECRETO Nº 459/2022

EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada BEATRIZ PEREIRA DE BARROS, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo, referência VC-13 da Lei Municipal nº 1.933/2008 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 27 de setembro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 940755**

DECRETO Nº 460/2022

NOMEIA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada TARCIANA BUNGENSTAB PEGO, servidora efetiva, para exercer o Cargo de

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)